Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 57/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 33, de 29 de outubro de 2025.

Autor: Vereador Cicero da Ambulância.

Ementa: Institui o Programa "Remédio em Casa" no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 1 de dezembro de 2025, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 33, de 29 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Cicero da Ambulância.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator o Vereador Thiago Külkamp.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. O Projeto de Lei em apreciação **institui o Programa "Remédio em Casa"**, com o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos de uso contínuo a pacientes com deficiência, mobilidade reduzida ou portadores de doenças crônicas, usuários do Sistema Único de Saúde — SUS — no município de Pedra Preta-MT.

A proposição apresenta nítido **interesse público e forte relevância social**, considerando que muitos pacientes enfrentam dificuldades para se deslocarem até as unidades de saúde, o que compromete a continuidade de seus tratamentos e coloca em risco sua qualidade de vida. O programa proposto contribui para fortalecer a atenção básica, humanizar o atendimento e assegurar a efetividade do direito constitucional à saúde.

Trata-se de medida de caráter autorizativo e programático, que não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, respeitando sua capacidade operacional e orçamentária. Assim, a matéria revela **adequação jurídica e compatibilidade com os princípios da administração pública**, podendo tramitar regularmente.

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 33, de 29 de outubro de 2025, de autoria Vereador Cicero da Ambulância.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável,** ao Projeto de Lei nº 33, de 29 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Cicero da Ambulância, que institui o Programa "Remédio em Casa" no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

EDIÉRICO MACHADO
Presidente

THIAGO KULKAMP
Vice-Presidente/Relator

CHICO LIMA TUR
Membro